

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DE  
RESULTADO DA ANÁLISE DAS  
PROPOSTAS DE PREÇOS E ABERTURA DA  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,  
OBJETO DA CONCORRÊNCIA SRP  
SESC/MA Nº 18/0006-CC.XXXXXXXXXXXXXX

Às **catorze horas** do dia **onze de julho** de dois mil e dezoito, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís - MA, reuniu-se a Presidente da Comissão, em exercício, e os membros, objeto das Portarias Sesc nº **4.571-2018 e 4503-2018**, composta pela servidora **Analís Oliveira Teixeira**, Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, e pelos membros **Sandra Regina Gonçalves Borges e Denise Campos de Figueiredo**. **OBJETIVO:** Dar prosseguimento aos trabalhos iniciados às **nove horas** do dia **oito de junho** do corrente ano, com o objetivo de registrar preço para eventual contratação de empresa especializada para realizar serviços de divulgação das atividades institucionais do Sesc MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos. **DA DIVULGAÇÃO:** Essa reunião foi divulgada no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além do envio de e-mail e contato telefônico. **DOS PRESENTES:** Compareceram à sessão, os representantes: Sr. Alessio Melo Borges da empresa **A M BORGES - SONORIZACOES**, Sr. Cláudio Fernando Gomes Lopes Júnior da empresa **C F G LOPES JUNIOR**, Sra. Danielle Ribeiro Feitosa da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA**, Sra. Conceição de Maria Nunes da empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Sr. Manuel Penha Ferreira Filho da empresa **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA**, Sra. Rafaela de Oliveira Gonçalves da empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES**, Sra. Sheila Cristina Medeiros da Silva Agapito da empresa **STV COMUNICACAO LTDA**, Sra. Alaise Maria Silva Rodrigues da empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** e Sr. José Albani Ramos de Souza da empresa **ZONA CINCO FOTOGRAFIAS LTDA**. **DOS EMPATES:** Os itens 27 e 52 que estavam empatados entre as empresas **CANAL COMUNICACAO EIRELI** e **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo que o representante da empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI** não estava presente na realização do desempate e este foi representado pela servidora do Sesc Denise Campos de **Figueiredo**, matrícula 02508, e após realização do sorteio de desempate, a empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI** ficou vencedora dos itens 27 e 52. **DO RESULTADO DAS PROPOSTAS:** Na ata da primeira sessão, a representante da empresa **A M BORGES - SONORIZACOES** observou que a empresa **L P H SILVA & CIA LTDA**, apresentou os itens 49 e 50 com diferente descrição, desatendendo ao subitem 6.2 do edital, e diante da observação, a representante da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** informou que além da descrição contida no anexo I, acrescentou informações adicionais para os itens 49 e 50, diante da observação e após análise das propostas, a Comissão de Licitação informou que a empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** acrescentou informações adicionais a descrição dos referidos itens, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório; assim, a empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados e não teve itens classificado em primeiro lugar. A empresa **A M BORGES - SONORIZACOES** teve o item 28 **DECLASSIFICADO** por apresentar diferente descrição e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 02, 49 e 50. A empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI** não apresentou para todos os itens cotados em sua proposta de preços a UNIDADE DE MEDIDA, assim, conforme subitem 12.5 (A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas

apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, o vício formal foi relevado em relação aos itens cuja unidade de medida, remetem a "SV e UND", pois não há comprometimento da cotação, com exceção dos itens 49 e 50, cuja unidade de medida solicitada no instrumento convocatório é diária; assim, a empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI** teve os itens 49 e 50 DESCLASSIFICADOS, e caso a empresa seja vencedora dos itens cuja unidade de medida, remetem a SV e UND, deverá apresentar proposta retificada para os itens de acordo com o Instrumento Convocatório; teve o item 28 DESCLASSIFICADO por apresentar diferente descrição; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 11, 26, 27, 30, 31 e 52. A empresa **C F G LOPES JUNIOR** não teve dos itens cotados, itens desclassificados, e ficou classificada em primeiro lugar para o item 07. A empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA** teve o item 53 DESCLASSIFICADO por não ter atendido ao subitem 6.2 (Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação (descrição, quantidades e unidade de medida, conforme ANEXO I), não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais. **A empresa que cotar os itens 06, 08, 09, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 34, 35, 37, 38, 44, 52, 53 e 54, deverá apresentar anexa à proposta de preços e dentro do envelope lacrado de proposta de preços, proposta a ela dirigida pelo veículo de comunicação.**) do edital; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 08, 14, 23, 29, 32, 34, 35, 39 e 43. A empresa **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados, e ficou classificada em primeiro lugar para o item 36. A empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES** não teve dos itens cotados, itens desclassificados, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 12, 16, 33, 42, 45, 46 e 47. A empresa **STV COMUNICACAO LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 01, 03, 04, 05, 10, 17 e 20. A empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** não teve dos itens cotados, itens desclassificados, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens 06, 09, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 28, 37, 38, 40, 41, 44, 48, 51, 53, 54, 55, 56 e 57. A empresa **ZONA CINCO FOTOGRAFIAS LTDA** não apresentou para todos os itens cotados em sua proposta de preços a UNIDADE DE MEDIDA, assim, conforme subitem 12.5 (A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, o vício formal foi relevado em relação aos itens cuja unidade de medida, remetem a "SV e UND", não havendo comprometimento da cotação, assim, caso a empresa seja vencedora dos itens, deverá apresentar proposta retificada de acordo com o Instrumento Convocatório; assim a empresa **ZONA CINCO FOTOGRAFIAS LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados e não teve itens classificados em primeiro lugar. **DAS DESISTÊNCIAS:** A Comissão perguntou aos representantes presentes com itens classificados em primeiro lugar se seus preços cotados estavam de acordo com os valores de mercados e se as empresas estavam cientes das penalidades cabíveis caso não executem os serviços. Informou ainda, que após homologação do processo, a empresa arcará com os valores ofertados, não dando o direito de argumentar posteriormente erro na cotação ou pedido de alteração no preço, pois o subitem 6.6 (Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega) do edital, veda tal prática. Dessa forma, a Presidente da Comissão de Licitação, em exercício perguntou aos representantes presentes se alguma empresa tinha interesse em solicitar desistência de algum item, e as empresas **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA** e a **STV COMUNICACAO LTDA** solicitaram desistência do item 36, por ter cotado preço inexequível, e diante da solicitação, a

Comissão aceitou o pedido, ficando o item classificado para a empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES**, remanescente do item. A empresa **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES** solicitou desistência do item **16**, por ter cotado preço inexequível, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, ficando o item classificado para a empresa **STV COMUNICACAO LTDA**, remanescente do item. A empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** solicitou desistência do item **25**, por ter cotado preço inexequível, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, ficando o item classificado para a empresa **CANAL COMUNICACAO EIRELI**, remanescente do item. **DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** A Presidente da Comissão, em exercício, solicitou que os presentes verificassem os lacres dos envelopes de documentação de habilitação que ficaram retidos na Comissão, e constatado a inviolabilidade, realizou a abertura e verificação das documentações das empresas classificadas em primeiro lugar: **A M BORGES – SONORIZACOES, CANAL COMUNICACAO EIRELI, C F G LOPES JUNIOR, NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA, RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES, STV COMUNICACAO LTDA e VITALE PROPAGANDA EIRELI**, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Presidente da CPL, em exercício, e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas **A M BORGES – SONORIZACOES, C F G LOPES JUNIOR e RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES** não estavam numeradas, a Presidente da CPL, em exercício, solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações, conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Pregoeira realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Em seguida, a Comissão solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa **L P H SILVA & CIA LTDA** observou que a empresa **A M BORGES – SONORIZACOES**, não apresentou o certificado de inscrição de requerimento individual, apresentou somente as alterações e o enquadramento de microempresa. Observou ainda, que um dos atestados de capacidade técnica referente aos itens **49 e 50** apresentado faz referência a duas empresas, a da **A M BORGES – SONORIZACOES** e a empresa **C V DE BRITO COSTA**; a representante da empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, observou que a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica enumerando apenas os serviços solicitados na Concorrência em epígrafe, não contendo descrição, quantidade dos serviços prestados e período de contratação; observou que o contrato social apresentado está incompleto, pois apresentou apenas a segunda alteração contratual; e observou ainda que o CNPJ e a razão social apresentada no registro da Ancine é de outra empresa; o representante da empresa **PREMIER VIDEO COMUNICACAO LTDA**, ratificou as observações feitas pela empresa **NUNES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E EMPREENDIMENTOS LTDA**; a representante da empresa **STV COMUNICACAO LTDA**, observou que as empresas **RAFAELA DE OLIVEIRA GONCALVES e VITALE PROPAGANDA EIRELI** não apresentaram atestado de capacidade técnica, conforme solicita o subitem **5.3.1.1** (*Deverá(ão) constar na(s) declaraçã(ões) os seguintes dados: nome do contratante e contratado, especificação e quantidade do serviço prestado, período de contratação, em caso de contratos vigentes quando este iniciou*) do edital; o representante da empresa **ZONA CINCO FOTOGRAFIAS LTDA**, observou que a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI** só apresentou as alterações contratuais, o contrato social apresentado está incompleto. **AUSÊNCIA:** O representante da empresa **A M BORGES – SONORIZACOES** se ausentou da sessão após o resultado da análise das propostas de preços e antes do término e assinatura da ata. **DA SUSPENSÃO DA SESSÃO:** Depois, a Comissão informou que a sessão será suspensa para análise das documentações para habilitação, e qualquer informação será publicada conforme subitem **12.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de*



